

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2016

(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para prever demissão por justa causa em caso de maus-tratos a animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 27 27

.....
.....

XIII – prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos da residência em que presta serviço”. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, discorre em seu art. 27 sobre os motivos para demissão por justa causa do empregado doméstico.

A demissão por justa causa é uma pena severa para rescisão de contrato e, por essa razão, a referida Lei Complementar elenca motivos específicos, sendo a maioria provenientes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contudo, diferentemente de outras profissões, o empregado doméstico presta serviço contínuo dentro da residência de pessoa ou família e, muitas residências do país contam com a presença de animais domésticos. Segundo os dados da 1ª Pesquisa Nacional de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2013 o país possuía cerca de 44,3% de domicílios com pelo menos um cachorro, correspondendo a 28,9 milhões de unidades domiciliares, sendo a maior proporção nas regiões Sul e Centro-Oeste. Os dados do IBGE de 2013 demonstram que havia mais cachorro nos domicílios brasileiros do que crianças, estima-se que um total de 52,2 milhões

de cachorros em domicílios brasileiros e 44,9 milhões de crianças com até 14 anos.

Em relação a gatos, verificou-se que 17,7% dos domicílios possuíam pelo menos um, o equivalente a 11,5 milhões de unidades domiciliares, com as maiores proporções nas regiões do Norte e Nordeste, totalizando 22,1 milhões de gatos no país.

No total, em 2013 estimou-se a existência de 132 milhões de animais domésticos, entre cães, gatos, peixes, aves, entre outros. Este número colocou o Brasil em 4º lugar do mundo em número de animais domésticos e o 2º em número de cães, gatos e aves.

Estes dados demonstram quão alta é a presença desses animais nas residências brasileiras e quão presente eles estão na vida das famílias. Na grande maioria dos casos, os animais domésticos são tratados como integrantes da família recebendo tanto afeto quanto um ser humano.

Por essa razão, apresento o referido Projeto de Lei Complementar para alterar a redação do art. 27, para incluir a previsão de demissão por justa causa de empregados domésticos que praticarem ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos da residência em que prestam serviços.

Por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Ricardo Izar

PP/SP